



# ANEXO I

**ZONA DE USO****ZONA RESIDENCIAL DOIS****ZR-2**

Seção I Art.35

01	USOS CARACTERÍSTICOS - Anexo II				02	USOS ADMITIDOS- Anexo II		Observações			
1.1 a 1.5	COMERCIO VAREJISTA				13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (exceto 13.28/13.31/13.32/13.33/13.34/13.38)		<b>I M P O R T A N T E</b>  1 – USOS ADMITIDOS são aqueles que complementam a atividade principal sem comprometer a mesma, bem com a atividade urbana.  2 – COEFICIENTE IDEAL apenas para prédios residenciais.			
3.1	INST. RESID. UNIFAMILIARES					18	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO				
3.2	INST. RESID. PLURIFAMILIARES						20.10		RESTAURANTES 120 LUGARES		
4	ESCRITÓRIOS E GABINETES								3- Para Instalações de Hospedagem Transitórias respeitar o previsto no capítulo VII do Título VI		
5	SERV.MÉDICOS TRAT. SAÚDE								4- Respeitar o previsto no artigo 29 - § 4º - Lotes com mais de 1.800 m².		
10	INST. HOSPED. TRANSITÓRIA										
11	INSTALAÇÕES RELIGIOSAS										

OBS- Para esta zona é obrigatório atender ao artigo 96 "Características Arquitetonicas Predominantes"

**REQUISITOS URBANÍSTICOS EXIGIDOS PARA ESTA ZONA DE USO****ZR-2**

Capítulo V

Nº Pavtos	RECUOS (metros)				Seção IX		01	USOS CARACTERÍSTICOS		02	USOS ADMITIDOS		
	FRENTE	FRENTE PRINCIPAL	FRENTE SECUNDÁRIA	FUNDOS	LAT. DIR.	LAT. ESQ.		T O	I A		C I	ALT	TP
	M.QUADRA	ESQUINA	ESQUINA		(OU LAT.ESQ.)	(OU LAT.DIR.)							
S	6,00	4,00	4,00	4,00	3,00	3,00							
T	6,00	4,00	4,00	4,00	3,00	3,00							
1	8,00	6,00	6,00	4,00	3,00	3,00							
2	8,00	6,00	6,00	4,00	4,00	6,00							
3	-----	-----	-----	-----	-----	-----							

Alt. máx: subsolo h = 4,25 m      térreo h = 3,75 m      1º pavto h = 3,25 m      2º pavto h = 3,25 m      cobertura

OBS.1: Qualquer edificação com área computável maior que 4.000m², independente do zoneamento de uso a que pertença, deverá obedecer o disposto nos artigos 92 a 94, "compensação para grandes obras".

OBS.2: A edificação está sujeita as legislações pertinente, de acordo com seu uso e características, devendo a mesma observar as condições da licença de Operação do loteamento, bem como outros requisitos legais aplicáveis

OBS.3: O acesso de viaturas de bombeiros é obrigatória nas edificações previstas na lei complementar nº 14.376/2013, devendo observar como referencia os requisitos da Instrução Técnica nº 06 do Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo, até regulamentação do CBMRS.

**LEGENDAS:**

T O	TAXA DE OCUPAÇÃO	Art. 75	I A	INDICE DE APROVEITAMENTO	Arts. 73 a 74
C I	COEFICIENTE IDEAL	Art. 71	ALT	ALTURA, VOLUME E Nº PAVIMENTOS	Arts. 78 a 79
TP	TAXA DE PERMEABILIDADE	Art. 77	+ IA	ATAR +TDC	Arts. 73, 156 a 161, 171 a 174